



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS/MG.

PARECER TÉCNICO

REF.:

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2024

I – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Preliminarmente cumpre ressaltar que o parecer técnico, foi elaborado para atendimento a solicitação do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG, limitado as questões técnicas de engenharia, apresentadas para o processo licitatório supracitado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

II - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da prefeitura de Eugênioópolis, na qual, solicita um parecer sobre os questionamentos apontados pela empresa **SINAPSE ORÇAMENTO DE OBRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.649.866/0001-87, apresentado por meio de documento de IMPUGNAÇÃO ao aludido edital, ao qual, faço saber abaixo a análise técnica aos quesitos:

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

As alegações apresentadas pela recorrente, em resumo abordam os seguintes questionamentos:

- *Item 01 – Data base defasada e Data base inexistente;*
- *Item 02 – Erros de Orçamento – duplicidade de serviços;*
- *Item 03 – Projetos básicos indisponíveis;*
- *Item 04 – Elaboração das documentações por fontes externas à da prefeitura;*
- *Item 05 – Exigência de Garantia Injustificada;*
- *Item 06 – Parcelas de maior relevância direcionadas.*

Em relação aos questionamentos em tela, faço saber o nosso entendimento técnico sobre os itens elencados:

ITEM 01: DATA BASE DEFASADA E DATA BASE INEXISTENTE

Primeiramente, cumpre ressaltar que o preço descrito no cabeçalho da planilha, como sendo a data base SETOP de 08/2022, na verdade trata-se de 08/2023, tratando-se apenas de um mero vício material, sem qualquer prejuízo aos participantes, uma vez, que os preços obtidos foram da data base de 08/2023, sendo a mais atual disponível na época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

Em relação a este mero erro formal, não vislumbro razões para a suspensão do processo, uma vez que as empresas elaboram suas propostas, aplicando-se os descontos nos itens, caso julguem oportuno, utilizando como referencia o preço apresentado na tela do orçamento, e não em relação ao título descrito da data base.

Não obstante, deve-se destacar que obras executadas através de órgãos públicos, tendem no geral, consumir um longo período de tempo entre o início da elaboração dos projetos até a conclusão da aprovação dos mesmos pelo órgão financiador, e a licitação da referida obra.

Durante este período de análise é comum haver correções e até mesmo atualização da data base do orçamento.

Contudo, após a aprovação dos documentos, normalmente não se é permitido novas alterações, quer sejam, nos projetos ou mesmo no orçamento, inclusive a mudança da data base.

Nesse sentido, a elaboração do projeto desta obra iniciou-se no ano de 2023, e somente foi aprovada no ano de 2024, motivo pelo qual, na época adotou os meses de referencia da data base deste mesmo ano, como se pode observar na planilha.

Sendo assim, após a licitação, caso haja a observação de discrepância dos valores orçados, a empresa licitante poderá não ofertar desconto no item, e posteriormente sagrando-se vencedora, pleitear o reequilíbrio econômico financeiro dos itens defasados.

ITEM 02 – ERROS DE ORÇAMENTO – DUPLICIDADE DE SERVIÇOS

A empresa alega que a planilha apresenta duplicidade de contratação de serviços, objetivamente em referencia aos serviços descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

Questionamento 01: Duplicidade projeto de cabeamento estruturado.

- *CO-27432 SETOP PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO*
- *CO-27433 SETOP PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV/ALARME/SEGURAN.A/SONORIZAÇÃO*



Em relação a este serviço, as alegações são improcedentes e infundadas, inclusive demonstra desconhecimento da composição dos preços do banco de preço SEINFRA/SETOP, ou, propositalmente apontado para ludibriar a douta comissão, uma vez, que como demonstra o próprio código do item SETOP, os mesmos são distintos, tratando-se de serviços diferentes, sendo o item CO-27432 específico do projeto de cabeamento estruturado, e o item CO-27433 abrangente, incluindo serviços além do cabeamento estruturado, os de CFTV/SEGURANÇA/SONARIZAÇÃO, que também serão exigidos para fornecimento da empresa.

A fim de corroborar com a fundamentação deste fato, segue adiante a planilha de composição de custos dos itens, demonstrando valores diferentes e coeficientes diferentes de profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CNPJ: 17.947.656/0001-19

- CO-27432 SETOP PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

Página: 5651 de 5791

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSULTORIA E PROJETOS
 Região Leste - C/ Desoneração
 AGOSTO/2023

Serviço: CO-27432 PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO Estruturação Unidade: PR A1
 Observações: CÓDIGO ANTIGO: PROJ-EXE-165/ED-4039

(A)Equipamento	Código	Ut. Pr	Ut. Impr	VI. Hr. Prod	VI. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
(B)Total:						0,00



Custo Horário da Execução (A) + (B)	0,00
(D) Produção da Equipe	1,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B)] / (D)	0,00

(F)Materiais	Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO (TIPO DE FORMATO: A1)	MATCO-27502	un	1,0000000	6,78	6,78
ENCADERNAÇÃO (TIPO: ESPIRAL TIPO DE FORMATO: A4 MATERIAL DA CAPA: PPI COR: TRANSPARENTE I ESPESSURA*: 0,30MM)* VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	MATCO-27503	un	0,1000000	3,60	0,36
FOTOCÓPIA/XEROX (IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO I ACABAMENTO: OPACO TIPO DE FORMATO: A4)	MATCO-27506	un	10,0000000	0,19	1,90
PLOTAGEM (TIPO DE PAPEL: SULFITEIGRAMATURA: 90GR/ CM2 TIPO DE FORMATO: A1 I IMPRESSÃO: COLORIDA)	MATCO-27504	un	2,0000000	9,10	18,20
PLOTAGEM (TIPO DE PAPEL: SULFITEIGRAMATURA: 90GR/ CM2 TIPO DE FORMATO: A1 I IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO)	MATCO-27505	un	4,0000000	3,13	12,52
PLOTAGEM (TIPO DE PAPEL: VEGETALIGRAMATURA: 90GR /CM2 TIPO DE FORMATO: A1 I IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO)	MATCO-27500	un	1,0000000	15,00	15,00
(F)Total:					54,76

(G)Serviços	Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário
ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-27347	hora	10,0000000	113,01	1.130,10

SEINFRA
 Rod. Papa João Paulo II, nº 4.143. Prédio Minas, 7º andar
 Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH/MG
 Fone: (31) 3915-8309 | Fax: 3915-9352
 www.transportes.mg.gov.br

DER-MG
 Av. dos Andradas, 1.120 - Centro
 BH/MG - CEP: 30120-016
 Fone: (31) 3235-1272
 Email: custos@der.mg.gov.br

Página: 5652 de 5791

ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-27344	hora	1,0000000	139,15	139,15
PROJETISTA TÉCNICO/ CADISTA, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-33110	hora	4,0000000	60,69	242,76
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-27498	hora	4,0000000	33,97	135,88
(G)Total:					1.647,89

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Consumo	Custo	Custo Unit
(H)Total:									0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):	1.702,65
--	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

- CO-27433 SETOP PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV/ALARME/SEGURAN.A/SONORIZAÇÃO

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
Página: 5667 de 5791

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSULTORIA E PROJETOS
 Região Leste - C/ Desoneração
 AGOSTO/2023

Serviço: **CO-27433** PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV/ALARME/SEGURANÇA/SONORIZAÇÃO
 Unidade: PR A1
 Observações: CÓDIGO ANTIGO: PROJ-EXE-180/ED-4226

(A)Equipamento	Código	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário	
(B)Total:							0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B)	0,00
(D) Produção da Equipe	1,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B)] / (D)	0,00

(F)Materiais	Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO (TIPO DE FORMATO: A1)	MATCO-27502	un	1,0000000	6,78	6,78
ENCADERNAÇÃO (TIPO: ESPIRAL TIPO DE FORMATO: A4 MATERIAL DA CAPA: PPI COR: TRANSPARENTE) ESPESSURA: 0,30MM)* VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	MATCO-27503	un	0,1000000	3,60	0,36
FOTOCÓPIA/XEROX (IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO IACABAMENTO: OPACO TIPO DE FORMATO: A4)	MATCO-27506	un	10,0000000	0,19	1,90
PLOTAGEM (TIPO DE PAPEL: SULFITEGRAMATURA: 90GR/CM2 TIPO DE FORMATO: A1) IMPRESSÃO: COLORIDA)	MATCO-27504	un	2,0000000	9,10	18,20
PLOTAGEM (TIPO DE PAPEL: SULFITEGRAMATURA: 90GR/CM2 TIPO DE FORMATO: A1) IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO)	MATCO-27505	un	4,0000000	3,13	12,52
(F)Total:					39,76

(G)Serviços	Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário
ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-27347	hora	3,0000000	113,01	339,03
ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-27344	hora	2,0000000	139,15	278,30

SEINFRA
 Rod. Papa João Paulo II, nº 4.143. Prédio Minas, 7º andar
 Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH/MG
 Fone: (31) 3915-8309 | Fax: 3915-9352
 www.transportes.mg.gov.br

DER-MG
 Av. dos Andradas, 1.120 - Centro
 BH/MG - CEP: 30120-016
 Fone: (31) 3235-1272
 Email: custos@der.mg.gov.br

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
Página: 5668 de 5791

PROJETISTA TÉCNICO/ CADISTA, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-33110	hora	4,0000000	60,69	242,76
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-27498	hora	2,0000000	33,97	67,94
(G)Total:					928,03

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Consumo	Custo	Custo Unit
(H)Total:									0,00
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):									967,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

Questionamento 02: Mobilização de furo de sondagem.

- CO-28390 SETOP MOBILIZA..O E DESMOBILIZA..O DE EQUIPAMENTO DE SONDAEM A PERCUSS.O COM ENSAIO DE PENETRA..O PADR.O (SPT) - (CUSTO FIXO)

Como foi mencionado na memoria de calculo da sondagem, será necessário a execução de no mínimo 3 (três) furos de sondagem no terreno.

Estes furos distanciam entre si, devido a tamanho do terreno, razão pela qual, julgo tecnicamente viável e pertinente a descrição do item para montagem e desmontagem dos equipamentos nos 3 (três) pontos de sondagem diferentes e distantes entre si, conforme pode-se observar na composição de custo do item apresentado logo abaixo.

(A)Equipamento		Código	Ut. Pr	Ut. Impr	VI. Hr. Prod	VI. Hr. Impr	Consumo	Custo Horário			
								(A)Total:	0,00		
(B)Mão-de-Obra		Código	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário				
								(B)Total:	0,00		
Custo Horário da Execução (A) + (B)									0,00		
(D) Produção da Equipe									1,0000		
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B)] / (D)									0,00		
(F)Materiais		Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário					
								(F)Total:	0,00		
(G)Serviços		Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário					
AJUDANTE ESPECIALIZADO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-28409	hora	7,3333333		31,49	230,92					
TÉCNICO DE SONDAEM, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	CO-28408	hora	3,6666667		50,49	185,13					
VEICULO TIPO PICAPE LEVE, COM CAPACIDADE PARA CINCO (5) LUGARES, OBEDECIDOS OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: TER NO MÁXIMO UM (1) ANO DE USO, ATÉ 20.000KM RODADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDROS, RÁDIO AM/FM, EMPLACADO, COM SEGURO TOTAL (CUSTO FIXO), EXCLUSIVE QUILOMETRO RODADO (CUSTO VARIÁVEL)	CO-28364	mês	0,2250009		1.928,70	433,95					
								(G)Total:	850,00		
(H)Itens de Transporte		Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Consumo	Custo	Custo Unit	
										(H)Total:	0,00
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):											850,00

SEINFRA
Rod. Papa João Paulo II, nº 4.143. Prédio Minas, 7º andar
Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH/MG
Fone: (31) 3915-8309 | Fax: 3915-9352
www.transportes.mg.gov.br

DER-MG
Av. dos Andradas, 1.120 - Centro
BH/MG - CEP: 30120-016
Fone: (31) 3235-1272
Email: custos@der.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

Quanto as alegações sobre ausência de mobilização de distancia percorrida para sondagem, bem como, de que foi previsto no orçamento licitado a ligação provisória de água e esgoto para container e no orçamento prevê a instalação de barracão de obra de madeira, tecnicamente opinamos pelo seguinte:

Sobre a mobilização por distancia percorrida de sondagem, não é plausível e assertivo que seja acrescido a quantificação da mobilização por distancia percorrida para realização da sondagem, uma vez, que caberá a empresa fornecer todos os equipamentos necessários a execução da obra e serviço, não sendo financiado o pagamento do transporte para atingir o objeto da execução, pois caso contrário, como não se tem uma distancia da empresa vencedora, o que poderia inclusive infringir em privilégios ou prejuízos a depender da distancia da sede do deposito da empresa até o canteiro de obras.

Quanto ao item de ligação provisória, o mesmo se adequa perfeitamente tanto a ligação para um contêiner, quanto para um barracão ou edificação civil.

Ademais, o banco de preços SETOP não especifica o item para o barracão de obras, razão pela qual, tecnicamente e financeiramente o serviço de ligação de container poderá ser utilizado para barracão.

ITEM 03 – PROJETOS BÁSICOS INDISPONÍVEIS

Os projetos básicos foram disponibilizados para a comissão de licitação, e estão à disposição dos interessados.

Os mesmos servirão de base para a elaboração dos projetos executivos, que estão previstos no objeto da licitação, sendo que, e elaboração dos projetos executivos serão um dos itens iniciais a ser executado pela empresa vencedora, devendo a mesma apresentar no projeto, a relação de quantitativos a ser comparada com os quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

estipulados na planilha licitada, e, havendo divergência, nada mais lógico que deverá ser posteriormente reprogramada a planilha a fim de abranger na fidelidade os itens necessários a correta conclusão do empreendimento.

ITEM 04 – ELABORAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES POR FONTES EXTERNAS À DA PREFEITURA

As documentações técnicas de engenharia do objeto desta licitação, foram elaboradas pelo profissional de engenharia devidamente habilitado, capacitado e qualificado, contratado pelo município para esta finalidade.

Diante deste fato, é notório o saber de que estes projetos necessitam de software específicos para sua elaboração, que normalmente não estão disponíveis nos equipamentos da prefeitura, razão pela qual, geralmente os arquivos são elaborados ou editados nos equipamentos do profissional ou equipamento que possua estes programas específicos.

Por esta razão trata-se de uma alegação improcedente e maliciosa, uma vez, que não é obrigatório a elaboração ou edição destes documentos nos equipamentos dos profissionais reesponsáveis, bem como, estes arquivos não foram antecipadamente ou direccionalmente disponibilizados para o conhecimento de possíveis concorrentes, ferindo o princípio da isonomia, moralidade, impessoalidade e competitividade, como foi afirmado de forma presunçosa, descabida e irresponsável pela recorrente.

ITEM 05: EXIGÊNCIA DE GARANTIA INJUSTIFICADA

Sobre este tema, trata-se de uma interpretação do setor de licitação e jurídica do município, razões pela qual, deverá ser encaminhado para parecer do setor responsável, restringindo-se este parecer a análise dos critérios de qualificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

ITEM 06: PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DIRECIONADAS.

Sobre os questionamentos apresentados pela recorrente, vale ressaltar inicialmente que o princípio da competitividade, não pode sobrepujar ao princípio da garantia da proposta mais vantajosa para o município, filtrando a contratação para empresa que possuem comprovada experiência técnica na execução do objeto, haja visto, que trata-se de serviço específico de engenharia, com notável relevância e complexidade, de suma importância para a administração pública e interesse social.

A fim de esconjurar alegação de restrição à participação no certame, genuflexa ao Acórdão nº 433/2018 – Plenário/TCU, por se tratar de uma contratação semi-integrada de elevado custo financeiro e complexidade executiva, de enorme relevância e importância para a população eugenopolense, amparada pelo art. 225, da Constituição da República, a Administração justifica que a capacidade técnica-profissional e operacional da licitante deverá ser comprovada, no mínimo, pela execução de obras com execução das parcelas, técnica e financeiramente, relevantes do objeto licitado, conforme exigido nos itens de qualificação técnica. Senão vejamos o que diz o referido acórdão do TCU.

“Resta claro o entendimento que a ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente, de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar prejuízos ao Poder Público. **Assim, os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado**”. Acórdão nº 433/2018. Relator: Min, Augusto Sherman Cavalcanti. 7 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

Sobre o item que trata da exigência de comprovação de qualificação técnica mínima profissional e operacional, especialmente no que tange a demonstração de capacidade técnica na elaboração de projetos executivos e execução de relatório geotécnico de sondagem do tipo SPT, esta solicitação se sustenta uma vez que trata-se de um projeto pertinente à serviços especiais de engenharia de alta complexidade e de enorme relevância social e econômica para o município.

Não obstante, vale frisar que o presente objeto do aludido edital, prevê a contratação de empresas que irá realizar a elaboração do projeto executivo e executar posteriormente a obra, na qual presume-se que será detalhada executivamente no referido projeto executivo que constitui etapa inicial da contratação.

Portanto, a fase de elaboração do projeto executivo é parte fundamental e de extrema relevância para execução satisfatória do objeto, para não dizer a etapa mais delicada e sensível a eventuais falhas e inaptidão técnica, uma vez, que toda a obra será balizada através dos detalhamentos do projeto, vinculando diretamente o sucesso do empreendimento à qualidade técnica do projeto contratado.

Por esta razão, consideramos os itens referentes a elaboração projeto executivo, como sendo parte dos itens de maiores relevâncias da contratação, amparadas no § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Outro aspecto importante a ressaltar, deve-se ao fato de que esta obra de execução da UBS, neste caso específico foi adotado a metodologia de licitação de forma semi integrada com o intuito de agilizar a execução da obra em prol de antecipar o funcionamento do empreendimento para beneficiar a população atendida, contudo, outros municípios adotaram a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

contratação do projeto de forma separada da execução da obra, e, para os casos de contratação do projeto separadamente, nada mais razoável que a exigência da comprovação de elaboração destes projetos para a referida licitação.

Deste modo, a administração não pode ser prejudicada, permitindo a flexibilização das exigências de contratação e conseqüentemente a seleção de empresas confiáveis e aptas para a correta execução dos projetos e da obra, em detrimento de ter optado pela adoção de contratação no regime semi integrado.

É importante ressaltar que o supracitado paragrafo do artigo da lei, orienta que sejam utilizados como critério para qualificação técnica, os itens de *maior relevância* técnica ou de *valor significativo*, sendo que a descrição do limite mínimo de 4% como se pode observar cristalinamente, faz referencia ao valor significativo, e não ao item de relevância, que é determinado através de um critério técnico da equipe da administração, senão vejamos o texto na integra logo abaixo:

LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Data vênua, as alegações apresentadas pela empresa recorrente sobre este tema em questão, exigindo *flexibilização* dos critérios de qualificação técnica, não possui fundamentação técnica, uma vez, que conforme discriminado no termo de referência, o objeto possui elevada complexidade técnica, a qual faz o município se resguardar de contratação de empresa que demonstram possuir garantias mínimas para a perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

Portanto, as solicitações de capacidade técnica-operacional e profissional são necessárias para garantir a participação de empresa com notável experiência na execução do objeto licitado, evitando assim, possíveis prejuízos com contratação de empresas que poderá não executar o serviço contratado dentro do prazo necessário, ou até mesmo, desempenhar um serviço de má qualidade, prejudicando assim a administração pública municipal.

Quanto a alegação de foi exigido acervo para elaboração de projetos específicos de engenheiro mecânico ou que dependem da certificação do corpo de bombeiros, sem menção da apresentação destas certificações ou profissionais no aludido edital, temos o seguinte:

A exigência de qualificação técnica, conforme já aqui mencionado, deve-se restringir aos itens de relevância técnica ou valor significativo, devendo o valor significativo possuir valor acima de 4% em relação ao valor licitado e os itens de relevância técnica estar devidamente justificado do caráter técnico de sua exigência.

Do mesmo modo, já mencionado neste parecer, os itens relevância podem ou não estar acima de 4% do valor licitado, atendendo cumulativamente aos dois critérios, sendo relevante tecnicamente ou tendo valor significativo.

Como vimos neste parecer, alguns itens possuem apenas caráter de valor significativo, pela complexidade, relevância ou impacto na qualidade da execução da obra, razão pela qual, tecnicamente foi julgado pertinente a sua exigência.

É notório, que a empresa ao obter o acervo técnico em determinada execução de serviço, possuem a chancela do órgão contratante, bem como, no órgão que registrou o respectivo atestado, que executou de forma satisfatória aquele determinado serviço, presumindo-se assim, que a mesma possui os requisitos técnicos para o desempenho desta função, quer seja, a certificação, ou até mesmo a equipe técnica necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

Deste modo, a administração não é obrigada a exigir todas as certificações que precedem a execução do referido atestado técnico exigido, o que por sua vez, não pode ser presumido como a desobrigação da empresa de possuir os requisitos mínimos, uma vez, que a mesma deverá apresentar o referido acervo técnico que já desempenhou tal função.

Contudo, conforme já mencionado, caberá aos órgãos responsáveis pelo fornecimento da CAT ou da conclusão dos serviços contratados que estão previstos na CAT, certificar que naquela ocasião de execução dos serviços, a empresa atendeu satisfatoriamente a execução, bem como, apresentou os certificados e equipe técnica necessárias para esta finalidade.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, concluo pelo seguinte:

- a) Do ponto de vista técnico, concluo pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação impetrada no âmbito da qualificação técnica, bem como, pelo prosseguimento normal do certame, haja visto a extrema necessidade e urgência da execução do objeto licitado.
- b) Dado a importância do assunto, solicito que este parecer se torne público ao procurado jurídico municipal, para que o mesmo venha possa opinar novamente sobre o assunto, caso julgue ser oportuno.

Este é o meu parecer,

Sem mais para o momento,

Eugenópolis, 06 de novembro de 2024.


Luan Ferreira de Souza Marques

Engenheiro Civil – Crea RJ 2014140512/D